



Destacou existir dentro da APFUT atualmente 10 (dez) processos administrativos abertos sendo que 03 (três) processos encontram-se, em fase recursal contra decisão administrativa de exclusão do PROFUT, por não cumprimento das contrapartidas. Aproveitou a oportunidade para realizar o sorteio de forma física dos relatores dos referidos processos e que irão proferir suas decisões na reunião plenária subsequente. O Presidente pediu ao Sr. Frederico Igor Leite Faber, para atuar como fiscal do sorteio. Realizado o sorteio ficou definido que o Sr. Marcello Martinelli será o relator do processo administrativo do Santa Cruz Futebol Clube; o Sr. André Luis Argolo será o relator do processo administrativo do Luverdense Esporte Clube e o Sr. Wilson Gottardo será o relator do processo administrativo do Vila Nova Futebol Clube. Em início ao item v) da pauta, o Presidente elencou os desafios para 2019, começando pela nova forma de distribuição de receitas dos contratos de TV. A preocupação maior é que este novo modelo de distribuição de receitas de TV gere problema no fluxo de caixa das entidades, criando descasamento entre as receitas e despesas de cada entidade durante o ano. O Presidente exemplificou que em caso de rebaixamento, outros países criaram soluções para evitar esta redução drástica de receita como a assinatura de seguro repartido entre os participantes da competição. O Sr. Bandeira de Mello disse que essa questão do seguro poderia ser considerada entre os clubes. O Sr. Medina parabenizou o Presidente da APFUT pelos avanços conquistados mesmo com as dificuldades da estrutura do futebol brasileiro. Ele acha que a APFUT tem autoridade para provocar discussões sistêmicas de propostas para desenvolvimento do futebol brasileiro. O Sr. Presidente afirmou não se eximir das discussões e lembrou que o papel da APFUT está definido em lei e qualquer ação além do permitido pode gerar discussões adicionais. O Presidente entende que os clubes devem se reunir e procurar soluções para esses e outros problemas que levem a melhoria do futebol brasileiro. O Sr. Vidigal, se colocou à disposição do Ministério do Esporte e afirmou que pode trabalhar em conjunto no caso das discussões das propostas normativas, o que tornaria mais célere o trâmite, visto que não haveria a necessidade da Casa Civil revisar o texto posteriormente já que estará inserida nas discussões. O Sr. Medina disse que na sua opinião a CBF deveria realizar esta função, já que estatutariamente é responsável pelo desenvolvimento e fomento do futebol brasileiro profissional e não profissional. O Presidente sugeriu que o Sr. Medina enviasse tópicos para discussão de soluções e se for possível, criaria evento anterior a plenária. Ficou decidido que a Sexta Reunião Plenária será no dia 26 de novembro de 2018. Não havendo nenhum comentário ou ponto a ser discutido, o Presidente da APFUT encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos e agradeceu a presença de todos.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 407, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO TURISMO E O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas, composta por trilhas reconhecidas pela sua relevância nacional para a conectividade de paisagens e ecossistemas, a recreação em contato com a natureza e o turismo.

§ 1º As trilhas participantes da RedeTrilhas deverão ser estabelecidas de forma que possam ser percorridas pelos usuários a pé ou utilizando outros modos de viagem não motorizados.

§ 2º A RedeTrilhas visa contribuir com os objetivos do Programa Nacional de Conectividade de Paisagens - CONECTA, instituído pela Portaria MMA nº 75, de 26 de março de 2018.

Art. 2º A RedeTrilhas tem por objetivos:

I - promover as trilhas de longo curso como instrumento de conservação da biodiversidade e conectividade de paisagens;

II - reconhecer e proteger as rotas pedestres e de outros meios de viagem não motorizados de interesse natural, histórico e cultural;

III - sensibilizar a sociedade sobre a importância da conexão de paisagens naturais e ecossistemas, promovendo sua participação ativa na implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

IV - valorizar o trabalho voluntário no estabelecimento de trilhas de longo curso; e

V - ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais.

Art. 3º Ato conjunto dos instituidores da RedeTrilhas definirá critérios para:

I - avaliação de propostas de adesão à RedeTrilhas e reconhecimento de trilhas de longo curso, assim como o procedimento para a saída de trilhas da RedeTrilhas;

II - elaboração anual de um Plano e Relatório de Implementação das trilhas de longo curso e conectividade, a ser apresentado no primeiro trimestre, que deverá conter:

a) informações sobre as trilhas de longo curso já reconhecidas e a situação de implementação de cada uma, incluindo mapas e registros fotográficos, entre outros; e

b) previsão, para os próximos dois anos, de expansão e inclusão de trilhas;

III - apresentação de uma identidade visual para a RedeTrilhas, devendo ser flexível para também preservar a identidade local de cada trecho de trilha, levando em consideração o Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio.

Art. 4º Trilhas de longo curso, nacionais e regionais, integrarão a RedeTrilhas por ato de reconhecimento do Ministério do Meio Ambiente, com base na análise de propostas encaminhadas por entidades governamentais ou da sociedade civil organizada.

§ 1º As Unidades de Conservação federal serão áreas núcleo das trilhas de longo curso reconhecidas.

§ 2º As Unidades de Conservação estaduais e municipais, poderão também ser reconhecidas como áreas núcleo em cada trilha, se houver anuência dos respectivos órgãos gestores.

§ 3º O traçado da trilha de longo curso poderá passar por áreas particulares, se houver anuência dos respectivos proprietários.

§ 4º As Unidades de Conservação que integraram trilhas reconhecidas pela RedeTrilhas deverão estar cadastradas e validadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.

§ 5º O traçado das trilhas poderá ser objeto de ajustes e melhorias a qualquer tempo, visando maximizar a passagem da trilha por áreas naturais de relevante beleza cênica, de interesse turístico, sítio natural sagrado e de importância para a conectividade e conservação da natureza.

§ 6º O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas de longo curso são de inteira responsabilidade da instância pública ou privada que detiver a jurisdição sobre o trecho.

§ 7º O reconhecimento das trilhas de longo curso como parte da RedeTrilhas não garante acesso a recursos de qualquer natureza para o seu estabelecimento e manutenção e gestão.

Art. 5º As propostas de trilha de longo curso nacional ou regional deverão:

I - indicar a instância de governança própria para a trilha de longo curso, aproveitando as estruturas de governanças já existentes para as Reservas da Biosfera, Mosaicos de Áreas Protegidas, Sítios do Patrimônio, Corredores Ecológicos, Regiões Turísticas do Programa de Regionalização do Turismo, entre outros espaços de participação, sempre que possível;

II - ter participação paritária do Governo e de entidades da sociedade civil em sua instância de governança; e

III - indicar as áreas núcleo da trilha e seu traçado, considerando a passagem por Unidades de Conservação, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conectividade de paisagens, recuperação de ecossistemas degradados, Reservas da Biosfera, Sítios Ramsar e fragmentos florestais, bem como o Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

VINICIUS LUMMERTZ  
Ministro de Estado do Turismo

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO  
Presidente do Instituto

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### ÁREA DE REGULAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.635 - TEREZINHA DE FATIMA CARVALHO, Rio Grande, Município de IJACI/MG, irrigação.

Nº 1.636 - LUIZ LINDOMBERG DE LIMA SILVA, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.637 - VALDIR NUNES BERNARDO, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.638 - AECIO BASTOS BONFIM, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.639 - ROSENI MARIA DE JESUS NUNES, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.640 - DANILLO DE ALBUQUERQUE RAMOS SOBRINHO, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.641 - MADIANO EUFRAZIO DA SILVA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.642 - EMANUEL NERY DE SOUZA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.643 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.644 - FABIO DA SILVA SOUZA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.645 - SIRIA MENEZES CARVALHO, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.646 - FABIO PEREIRA DA FRANCA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.647 - CRISLEY ALBERTO DE SOUZA VALADARES, rio Uruçuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 1.648 - CARLOS EDMUNDO PLACIDO DE MENEZES, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.649 - VALERIANO DA SILVA MORAIS, rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

Nº 1.650 - ANA ALICE LEITE DANGELO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1.651 - ANTONINO PEREIRA MARINHO, Rio Santa Teresa, Município de JAÚ DO TOCANTINS/TO, irrigação.

Nº 1.652 - MANOEL DANTAS BARBOSA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.653 - RUBINALDO ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.654 - JOAO BATISTA FIGUEIREDO COSTA NETO, Ribeirão Bom Jesus, Município de CACONDE/SP, irrigação.

Nº 1.655 - EDNA MARIA CASTOR DOMINGOS, rio São Francisco, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.656 - DURVAL ALCIDES DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 1.657 - NILDO DURVAL DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 1.658 - OLIVAR RODRIGUES DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.659 - MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE SA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.660 - LUCAS HENRIQUE FUINI, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/SP, irrigação.

Nº 1.661 - JOSE RAMOS GONCALVES GOMES JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.662 - JOSE RAMOS GONCALVES GOMES JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos para realização da atividade e observação de aves nas unidades de conservação federais, conforme as informações contidas no Processo nº 02070.002486/2018-50.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 25 a 30 do Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a referida Lei;